

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Ano X | Edição nº 984E



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

DECRETO Nº 3.731 de 11 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista, nos termos da Lei Federal 10.820 de 17 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Federal 14.431 de 03 de Agosto de 2022, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento, em sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), bem como pelas Leis Municipais nº 963, de 23 de maio de 1990, e nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – instituição financeira, a instituição autorizada a conceder empréstimo, mencionada no caput do art. 1º deste Decreto;

II – mutuário, o servidor que firma com a instituição financeira o contrato de empréstimo, na forma regulada por este Decreto;

III – verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo Município, ao servidor, em razão da extinção do seu vínculo ou da rescisão de seu contrato de trabalho;

IV – desconto, o ato de descontar da folha de pagamento, ou em momento anterior ao do crédito devido pelo Município ao servidor como remuneração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo;

V – consignações voluntárias, as autorizadas pelo servidor, inclusive as decorrentes de convênio celebrado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Monte Azul Paulista, para facilitar a aquisição de bens e utilização de serviços, convênios médicos, odontológicos, e similares.

Art. 3º Em atendimento ao Artigo 1º da Lei Federal 14.431 de 03 de agosto de 2022, no momento da contratação da operação de crédito empréstimo ou financiamento, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos neste decreto observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I – O limite de 35% (trinta e cinco por cento), para empréstimos ou financiamentos pessoais concedidos por instituição financeira;

II – O limite de 5% (cinco por cento) para empréstimos ou financiamentos por meio de cartão de crédito consignado concedido por instituição financeira.

Parágrafo único. O desconto mencionado neste artigo não poderá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 4º Para os fins deste decreto, são obrigações do Poder Público:

I – prestar ao servidor e à instituição financeira, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito;

II – efetuar os descontos autorizados pelo servidor, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à instituição consignatária, na forma e no prazo previsto em decreto.

Art. 5º Caberá às instituições financeiras ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento, na forma estabelecida em decreto.

Art. 6º Cabe ao Poder Público informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo e eventuais custos decorrentes da operação.

Art. 7º Os descontos autorizados na forma deste decreto terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza, que venham a ser autorizados posteriormente.

Art. 8º A concessão de empréstimo será feita a critério da instituição financeira, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições deste decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 9º Fica o Poder Público ou a instituição financeira autorizados a disponibilizar, inclusive em meio eletrônico, a opção de bloqueio de novos descontos.

Art. 10. O Poder Público será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições financeiras, que deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento da remuneração ao servidor.

Art. 11. O Poder Público não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos não quitados pelos servidores.

Art. 12. A instituição financeira não poderá incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes, caso o pagamento mensal do empréstimo tenha sido descontado de seus vencimentos, e não repassado pelo Poder Público.

Art. 13. O desconto autorizado por este decreto poderá incidir, também, sobre verbas rescisórias devidas pelo Poder Público, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 14. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento do servidor público municipal, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 15. As regras estabelecidas neste decreto, aplicam-se aos convênios formalizados com as instituições financeiras após sua entrada em vigor.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista(SP), 11 de Agosto de 2.022.

MARCELO OTAVIANO
DOS
SANTOS:11865721832

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2022.08.11 16:37:04
-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município